



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO Nº 057, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de racionamento de gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO que a redução da jornada importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados a população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jateí/MS dispõe no artigo 23, *caput* e § 3º que os servidores cumprirão jornadas de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 4 (quatro) e 8 (oito) horas diárias, bem com que a administração poderá modificar a carga horária, observado o interesse de serviço.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a partir de 03 de outubro de 2023, o horário de funcionamento no Paço Municipal de Jateí, sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, será das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, com atendimento normal ao público.

Art. 2º Fica instituído o horário especial de expediente de turno único de 6 (seis) horas diárias nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, a ser cumprido no horário compreendido das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, a partir de 03 de outubro de 2023.

§ 1º Atendidas às peculiaridades de cada órgão público, o horário reduzido de funcionamento da Administração aplica-se para todos os servidores públicos, inclusive aqueles ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, e para aqueles detentores de função gratificada.

§ 2º Os servidores públicos abrangidos por este decreto poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço a retomar o trabalho na jornada de 8 (oito) horas diárias, sem a necessidade de qualquer indenização.

Art. 3º Nas jornadas inferiores a 6 (seis) horas e acima de 4 (quatro) horas será obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, que deverá ser rigorosamente observado pelos dirigentes dos órgãos municipais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 4º Ficam excluídos do horário especial de que trata este Decreto, os seguintes serviços administrativos desenvolvidos pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento das secretarias elencadas neste artigo será das 7h às 11h, das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, com atendimento normal ao público.

Art. 5º Fica facultado ao secretário das secretarias previstas no art. 4º deste decreto estabelecer escala de serviço entre os servidores, desde que não prejudique o pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 6º Fica vedada, na vigência deste Decreto, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 023/2023, de 10 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal